

Herdades das Hortas (processo n.º 16-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Hortas e Laranjeira», sitos na freguesia e município de Mértola, com uma área de 485,3375 ha.

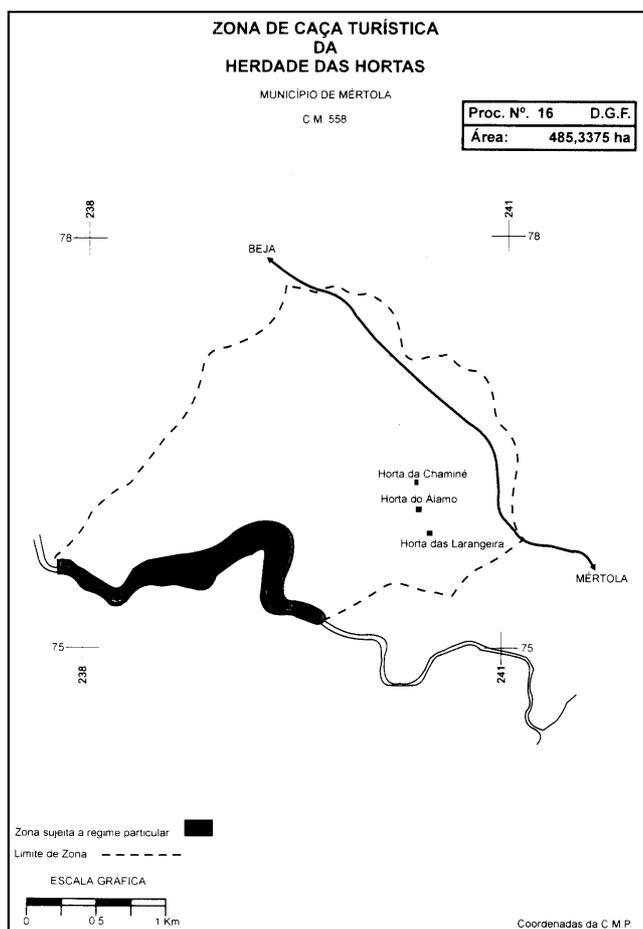
2.º A presente renovação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável condicionado à disponibilização de um quarto para primeiros socorros, devidamente equipado, bem como um armeiro para arrumo de armas.

3.º Com o objectivo de salvaguardar um importante conjunto de valores naturais, o exercício da caça nos terrenos assinalados na planta em anexo fica sujeito a um regime particular, no sentido de não colidir com os interesses de conservação da natureza em presença.

4.º É revogada a Portaria n.º 1091/2000, de 16 de Novembro.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Fevereiro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 26 de Janeiro de 2001.



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 132/2001

de 27 de Fevereiro

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-H/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Audiologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, criado pela Portaria n.º 466-H/2000, de 21 de Julho.

2.º

Transição

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, são revogadas, na parte que se refere ao curso de Audiometria da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra:

- a) A Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro;
- b) A Portaria n.º 334/95, de 20 de Abril.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 15 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pela Ministra da Saúde, *Nelson Madeira Baltazar*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

ANEXO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Curso de Audiologia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia	Anual	3				
Fisiologia	Anual	2	1			
Metodologia da Investigação	Anual		3			
Biofísica	Anual	2	2			
Biomatemática	1.º semestre	2	2			
Sociologia da Profissão — Audiologia	1.º semestre		3			
Psicologia	1.º semestre	2	1			
Embriologia e Histologia	1.º semestre		3			
Física Aplicada	2.º semestre	2	2			
Patologia	2.º semestre	3				
Pedo-Psicologia	2.º semestre	2	2			
Elementos de Linguística e Fonética I	2.º semestre		2	1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Embriologia e Histologia Audio-Vestibular	1.º semestre		3			
Anatomofisiologia Audio-Vestibular	1.º semestre	2	3			
Patologia do Sistema Audio-Vestibular	1.º semestre	2	2			
Electroacústica e Instrumentação	1.º semestre		3	2		
Psicoacústica	1.º semestre	1	2	1		
Audiologia I	1.º semestre		2	2		
Audiologia II	2.º semestre		3	3		
Pedo-Audiologia	2.º semestre	1	2	1		
Electrofisiologia	2.º semestre		3	3		
Meios Técnicos de Reabilitação Auditiva	2.º semestre		3	3		
Vestibulologia	2.º semestre		3	1		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio de Aprendizagem	Anual				20	
Meios de Comunicação não Oral	Anual		3			
Projecto de Investigação	Anual		3			
Seminários Cultura Portuguesa e Minorias Étnicas	1.º semestre	1				
Integração Profissional	2.º semestre	2				

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Aplicada	Anual		4			
Audiologia III	1.º semestre		4	2		
Sistemas de Informação I	1.º semestre		2			
Vestibulologia II	1.º semestre		2	1		
Psicoacústica II	1.º semestre		2			
Elementos de Linguística e Fonética II	1.º semestre		2			
Bioética	1.º semestre	2				
Gestão e Economia da Saúde	1.º semestre	2				
Reabilitação Auditiva	2.º semestre		3	3		
Reabilitação Vestibular	2.º semestre		2	2		
Potenciais Evocados Auditivos	2.º semestre		2	2		
Sociopsicologia da Saúde	2.º semestre	2				
Pedagogia	2.º semestre	2				
Sistemas de Informação II	2.º semestre		2			

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 133/2001**

de 27 de Fevereiro

A estrutura orgânica do Ministério da Saúde, definida pelo Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, em termos adequados a responder à complexidade das atribuições que lhe são cometidas, aconselha a criação de uma imagem comum a todos os seus serviços e organismos que permita ao cidadão um fácil reconhecimento e identificação do sistema e serviços de saúde públicos em Portugal.

A projecção pública da imagem de qualquer organização estruturada faz-se através de símbolos e logótipos, pelo que importa dotar o Ministério da Saúde de um símbolo e logótipo que o identifique e associe à ideia de defesa e salvaguarda da saúde pública.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º O Ministério da Saúde adopta como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas duas versões, no anexo à presente portaria e de acordo com a descrição e regras dele constantes.

2.º O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Saúde, sem prejuízo da utilização concomitante dos símbolos/logótipos próprios daqueles serviços, quando os tenham.

3.º O símbolo/logótipo é o conjunto indissociável da marca e da assinatura do Ministério, que não deverão nunca ser utilizados separadamente, e constará, colocado no canto superior esquerdo, em todos os suportes de comunicação emanados dos serviços referidos no número anterior.

4.º É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades públicas não previstas no n.º 2.º ou privadas.

5.º A interdição abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 1 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

A identificação visual do Ministério da Saúde é constituída pelo conjunto indissociável símbolo/logótipo, com colocação centrada, em que o símbolo corresponde à marca do Ministério e o logótipo à respectiva assinatura.

Esta identificação, cujo símbolo representa duas figuras, o feminino e o masculino, deverá ser sempre apresentada numa das duas versões, de acordo com a especificidade da situação.

A versão vertical do símbolo/logótipo só poderá ser reduzida até uma largura mínima de 15 mm, podendo a versão horizontal ser reduzida até uma largura mínima de 35 mm.

O símbolo é constituído pelas cores vermelha, para o feminino, e verde, para o masculino, respectivamente Pantone *Red* 032 e Pantone 340, não devendo nunca ser feita a sua apresentação sobre fundos de cor que comprometam a referida identidade cromática.

No processo de impressão a quatro cores (quadri-cromia) devem ser utilizadas as seguintes percentagens:

Pantone *Red* 032:

Cyan = 0 %;
Magenta = 94 %;
Yellow = 87 %;
Black = 0 %;

Pantone 340:

Cyan = 100 %;
Magenta = 0 %;
Yellow = 69 %;
Black = 15 %.